

LEI n.º 377/2001

Dispõe sobre a instituição da "**Festa da Farinha**" no Município de Feira Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, a "Festa da Farinha", que será promovida anualmente na última semana do mês de setembro.

Art. 2º - Durante os Festejos serão promovidas competições desportivas nas mais diversas modalidades, escolha do Rei e da Rainha da Farinha, feiras de comidas típicas, SHOW's artísticos e pirotécnicos, festas de rua, seminários e palestras enfocando o assunto.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá distribuir bonés e camisas, flâmulas, faixas e demais materiais publicitários e de divulgação alusivos ao evento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as despesas necessárias a realização dos eventos relacionados no art. 2º, as quais serão suportadas por dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 20 de setembro de 2001.



PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**